



Handwritten signature and initials

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

REUNIÃO Nº 06/2022

ASSUNTO

REUNIÃO ORDINÁRIA

DO DIA 24 DE MARÇO DE 2022

Bu *ly*

SUMÁRIO:

01- Abertura1

02- Antes da ordem do dia2-4

03- Balancetes5

04- Pagamentos5

05- Decisões do Presidente-

06- Obras públicas.....-

07- Fornecimentos diversos-

08- Licenciamentos.....6-7

09- Pessoal-

10- Requerimentos diversos-

11- Expediente diverso-

12- Deliberações diversas7-16

13- Outros assuntos-

14- Encerramento17

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA N° 06/2022

Data da Reunião: Vinte e quatro de março de dois mil e vinte e dois

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças

Presidente:

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores:

António Eugénio Folha Martins

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira

Irene da Silva Dantas

Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

Fernanda Maria Marques da Costa

Diana Isabel Rodrigues Sequeira

Início da Reunião: Dez horas e trinta minutos

Encerramento: Onze horas e trinta e cinco minutos

Secretariou a reunião: Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

- Através de email registado nesta Câmara Municipal sob o nº 3725, em 23/03/2022, veio o senhor Vereador do PS, Pedro Lobo, solicitar a sua substituição, nesta reunião ordinária do Executivo, por se encontrar ausente da área do Município.

Nos termos do artº 79º da Lei nº 169/99, de 1 de setembro, na sua redação atual, foi convocado o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, Ricardo Armada, que, através de email registado sob o nº 3733, em 23/03/2022, veio, também, solicitar a sua substituição por estar ausente da área do Município. Procedeu-se, assim, à convocação do cidadão, António Eugénio Folha Martins, nos termos da legislação acima referida.-----

II – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O senhor Presidente da Câmara dá início à sessão começando por saudar os colegas do executivo.

Aproveita para dar nota de iniciativas como sejam a “Freguesia Ativa 2022” que se realizou no Estádio Municipal e no Pavilhão Municipal, assim como a comemoração do Dia Mundial da Felicidade, com uma caminhada a Santo António do Cotinho com uma sessão de meditação.

Refere-se ainda à reflorestação que foi levada a cabo no dia 21 de março com a plantação de 500 árvores, ao Sarau de Poesia, realizado em colaboração com o Agrupamento de Escolas, às Jornadas do Empreendedorismo Jovem e ao lançamento do projeto Loureiro do Vale do Lima, numa parceria de promoção do território com o Minholn.

O senhor Presidente prossegue a sua intervenção informando que no dia 25 de março irá realizar-se mais um “Gastronomia pelo Mundo” e um “Conversa entre Cafés”, desta vez com a participação do Jaime Ferreri, no dia 27 o III Festival de Teatro, no dia 3 de Abril o Bolo de Mel, cujo desafio será chegar aos 200 metros, destacando a colaboração das pastelarias.

Toma a palavra a senhora Vereadora Irene Dantas que refere que a agenda cultural está muito completa e denota

um recuperar do que estava um pouco perdido.

Dá uma nota positiva ao Sarau de Poesia e regozija-se com a abertura do Pavilhão de Entre Ambos os Rios. Refere também que gostou de ver o esforço na recolha de sangue e apreciou a ideia de colocar postos com saquinhos para recolha de dejetos de animais junto ao rio.

Contudo, refere ter alguns aspetos negativos a indicar como sejam o anúncio do Pai Velho e posteriormente a sua não realização e a polémica em torno da ação de reflorestação.

Inicia a sua intervenção a senhora Vereadora Fernanda Marques referindo que acompanha as palavras da Vereadora Irene Dantas.

Fala da notícia do encerramento de uma agência bancária da vila e refere que compreende que o executivo nada consiga fazer para reverter essa situação.

Aproveita para questionar se já foram recebidos na autarquia os pareceres solicitados acerca da situação do custo das cópias, asseverando ter ficado satisfeita com o facto de terem sido solicitados mais pareceres.

Conclui a sua intervenção solicitando informações acerca do PDM e do 1º Direito, bem como a ação em Tribunal relacionada com os Fundos Municipais, e solicita a disponibilização de cópias das empreitadas de Lages e da Tomada nas quais foram revogadas as decisões de contratar.

Toma a palavra o senhor Vereador Eugénio Martins que começa por congratular-se com a agenda cultural referindo que as Jornadas do Empreendedorismo Jovem foram, a seu ver, muito proveitosas.

Relativamente à abertura do Pavilhão de Entre Ambos os Rios, informa que teve conhecimento que ainda existem obras no seu interior, situação esta que impede o seu uso, assim como o facto de não haver água quente, pelo que pede que seja finalizado, de uma vez por todas, as obras.

Quanto aos equipamentos didáticos dos equipamentos desportivos, questiona de quem é a competência para os fornecer e quem vai ser o responsável pela sua entrega.

Conclui a sua intervenção dando nota que em dias de feira quinzenal fica muito lixo no chão, pelo que sugere que seja colocado no espaço um ponto de triagem na recolha.

Inicia a sua intervenção a senhora Vereadora Diana Sequeira que dá nota do ponto de situação do Pavilhão de Entre Ambos os Rios, pois só com a chuva foram detetadas algumas infiltrações.

Relativamente às outras sugestões formuladas pelos colegas Vereadores, refere que as mesmas serão tidas em conta.

Intervém a senhora Vereadora Rosa Arezes que informa acerca da situação passada com o anúncio da realização do Pai Velho em Lindoso e da reflorestação, destacando que as associações apenas referem falta de comunicação, nada mais.

Inicia a sua intervenção o senhor Vereador José Alfredo Oliveira que informa acerca do processo do FEF, indicando que na próxima semana irá reunir-se com o Dr. Pedro Costa Gonçalves.

Relativamente à feira, refere que já teve oportunidade de reunir com a Associação de Feirantes do Porto e com os serviços de fiscalização no sentido de alertar para a situação do lixo, pois efetivamente nem todos têm a mesma sensibilidade, pois há ecopontos e caixotes de lixo.

Retoma a palavra o senhor Presidente da Câmara que refere ter duas notas a dar: a primeira relacionada com a reflorestação, informando que foram contactados os Baldios e as Juntas de Freguesia referindo ter havido um excesso.

Quanto à questão da agência bancária informa ver com tristeza a utilização de chavões políticos.

Relativamente ao PDM informa que está a ser preparada uma apresentação mais cuidada para os senhores Vereadores.

Informa ainda acerca dos pagamentos às Juntas de Freguesia e dos procedimentos das empreitadas de Tomada e Lages.-----

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 17 DE MARÇO DE 2022: - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por maioria, com abstenção das Vereadoras Fernanda Marques e Irene Dantas por não terem estado presentes, aprovar a ata da reunião, realizada no dia 17 de março corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião.-----

PONTO Nº: 3- BALANCETES

3.1.- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 24/03/2022, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....364.305,17 €

Dotações Não Orçamentais.....316.381,12 €

PONTO Nº: 4- PAGAMENTOS

4.1.- PAGAMENTOS

----- Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 583 a 775 inclusive, no valor de 508.462,49€.

4.2.- DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 12/03/2022 e o dia 18/03/2022 inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

Cabimentado.....556.041,94 €

Compromissado.....568.458,85 €

Pago.....462.041,76 €

Operações não Orçamentais.....0,00 €

PONTO Nº: 8- OBRAS PARTICULARES

----- Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 15/10/2021, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente, com possibilidade de subdelegação, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos seguintes processos de licenciamento:

8.1.- PROJETOS DE ARQUITETURA

Maria Ana de Matos Pita, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da reconstrução e alteração de moradia unifamiliar na tipologia T3, sito no Caminho da Costa – freguesia de Lavradas, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 7/2022- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 17/03/2022.

8.2.- PROJETOS DE ESPECIALIDADES

Cyntia Antunes Assunção, a requerer aprovação dos projetos de especialidades de construção de edifício destinado a recolha de produtos e alfaías agrícolas, sito Rua da Fecha Nova – Veiga Presinha, freguesia da Ermida, concelho de Ponte da Barca- Processo LE-EDI 42/2021- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 17/03/2022.

Lucinda da Costa Araújo Mota, a requerer aprovação dos projetos de especialidades de reconstrução de moradia unifamiliar na tipologia T2, sito no lugar da Cardelhe, freguesia da Sampriz, concelho de Ponte da Barca- Processo LE-EDI 20/2020- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 17/03/2022.

Manuel Fernandes, a requerer aprovação dos projetos de especialidades de alteração de edifício destinado a recolha de alfaías agrícolas e abrigo de animais, sito na Rua da Cruz, nº 1223, freguesia da Britelo, concelho de Ponte da Barca- Processo LE-EDI 48/2021- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 17/03/2022.

Filipa Manuela Gomes da Silva, a requerer aprovação dos projetos de especialidades de construção de moradia unifamiliar na tipologia T3 e muro de vedação, sito na Travessa das Veigas Velhas, freguesia da Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 70/2021 - Deferido por despacho do Sr. Vereador de 17/03/2022.

PONTO Nº: 12- DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1.- PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ANJE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JOVENS EMPRESÁRIOS

- Aprovação de Minuta-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente foi presente a minuta do Protocolo, que abaixo se transcreve, anexo à entrada interna registada sob o nº 2355/2021: "Considerando que:

1. A ANJE - Associação Nacional de Jovens Empresários é uma associação de direito privado e utilidade pública, que desde 1986 representa institucionalmente os jovens empresários portugueses e os apoia na sua atividade empresarial, contando com cerca de 5.000 associados que encontram na ANJE assistência pelos seus 5 núcleos regionais e 9 incubadoras;
2. A ANJE foi pioneira na promoção do empreendedorismo jovem no nosso país e nos últimos anos notabilizou-se no incentivo à adoção de modelos empresariais baseados na inovação, investigação e desenvolvimento, tendo em 2012 sido distinguida pela Presidência da República com a Ordem do Mérito;
3. A ANJE conta, até à data, com um total de 225 empresas incubadas e mais de 850 empresas lançadas através da sua estrutura de apoio, que inclui vários programas de capacitação e formação para jovens empresários e empreendedores, somando mais de 900.000 horas de formação ministradas em 3.000 cursos;
4. Face aos efeitos provocados pela pandemia COVID-19 na estrutura da economia, quer a nível global, regional e local, são necessárias respostas articuladas de âmbito supranacional (europeu), nacional (Governo da República) e local (Município de Ponte da Barca). Estas medidas devem ser, em cenário de crise profunda, medidas que sejam supletivas e complementares por forma a garantir que a recuperação, reinvenção seja efetuada de forma

sustentável e inclusiva;

5. Das diversas medidas promovidas e a promover pelo Município de Ponte da Barca de apoio à economia local, com vista a minimizar os impactos provocados pela crise da pandemia, a capacitação dos agentes económicos é uma das áreas nucleares, uma vez que é uma ferramenta essencial para fazer face às dificuldades e desafios emergentes do contexto atual, no sentido de melhor preparar o tecido económico da Cidade para o futuro, por meio da sua capacitação em diferentes áreas, por forma a dotar o conjunto empresarial de pequena e média dimensão, de uma maior resiliência com relação a futuros choques exógenos;

6. A ANJE possui um conhecimento ímpar do ecossistema empresarial português, tendo este sido reforçado pela criação do Gabinete de Crise aquando do início da pandemia, que permitiu identificar as dificuldades e subsequentes necessidades das empresas no atual contexto;

7. Nesse sentido, foi elaborado um Programa de Capacitação para as Micro e Pequenas Empresas, que o Município de Ponte da Barca entende constituir uma resposta às necessidades e desafios atuais, de especial interesse para o Município, que se consubstancia nos seguintes eixos de atuação:

- Transição Digital
- Novos modelos de gestão e organização do trabalho
- Inovação e Tendências
- Soft skills para a Crise

8. A Capacitação seguirá uma metodologia formativa ativa assente na exploração e aplicação prática dos conceitos aos casos empresariais dos participantes (cuja responsabilidade técnica é assumida pela ANJE), tendo o Programa como objetivo capacitar as empresas com uma presença ativa no Município de Ponte da Barca;

9. O Município de Ponte da Barca tem interesse em apoiar o ecossistema empresarial do concelho, em particular no atual contexto, com vista a minimizar os impactos provocados pela pandemia e a capacitar os agentes económicos para fazer face aos desafios atuais e futuros;

10. Compete à Câmara Municipal, nos termos do artigo 33.º n.º 1, alíneas o) e u) do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, respetivamente, apoiar entidades e organismos legalmente existentes com vista à realização de eventos de interesse para o município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural e educativa no Município.

Entre:

Bm *9*

Primeiro Outorgante:

Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva de direito público nº 505676770, com sede em Praça Dr. António José Lacerda, devidamente representado pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E

Segunda Outorgante:

ANJE - Associação Nacional de Jovens Empresários, com sede na Rua Paulo da Gama, 4169-006 Porto, Portugal, pessoa coletiva nº 501775501, representada por, com o NIF nº, na qualidade de da Direção da ANJE, e por, com o NIF nº, na qualidade de da Direção da ANJE, com os necessários poderes para este ato, doravante designada por Segunda Outorgante, É celebrado o presente contrato.

Primeira

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de apoio pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, no âmbito específico do Programa de Capacitação para as Micro e Pequenas Empresas de Ponte da Barca.

Segunda

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente contrato, o Município obriga-se a apoiar o Programa referido na cláusula 1ª, através de uma comparticipação financeira, que se destina exclusivamente a sustentar os encargos e custos referentes à execução do referido na cláusula 1.ª.
2. Os apoios a conceder à Segunda Outorgante, ao abrigo do presente contrato, para prossecução do objetivo da cláusula primeira, revestem as seguintes modalidades:
 - a) Financiamento do Programa de Capacitação para as Micro e Pequenas Empresas de Ponte da Barca, até ao montante máximo de €5.000,00,00 (cinco mil euros), a pagar mediante a apresentação de relatório das ações realizadas.
 - b) Divulgação da iniciativa através dos suportes de comunicação próprios do Primeiro Outorgante.
3. Em caso algum a comparticipação financeira identificada no número 2 poderá ser proporcionalmente

Bm 4

aumentada em função do custo real do respetivo Programa a não ser que o presente contrato seja objeto de alteração expressa.

4. Em caso algum, o Primeiro Outorgante compartilhará em indemnizações ou outro qualquer tipo de encargos e custos, que venham a ser eventualmente devidos pela Segunda Outorgante em virtude da concretização do objeto do presente contrato.

5. É da responsabilidade do segundo outorgante o cumprimento das regras legais aplicáveis à data, no que respeita à realização das ações de formação presenciais, designadamente as referentes ao cumprimento da legislação COVID, as recomendações da DGS e demais normas e instruções aplicáveis.

Terceira

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Afetar a participação financeira exclusivamente aos fins constantes da Cláusula Primeira;
- b) Apresentar um relatório final do projeto, que contemple a execução financeira e inclua a documentação justificativa da execução técnica do Programa, até 20 dias após a conclusão do mesmo;
- c) Assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante com vista ao mais correto acompanhamento da execução deste contrato;
- d) Mencionar, de forma bem visível, em todo o material impresso e nos outros meios de publicidade e de divulgação da produção, o apoio concedido pelo Município de Ponte da Barca e incluir em todo o material o logótipo da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

Quarta

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade ao Primeiro Outorgante.

2. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou terceiros com quem decida contratar, assumindo toda a qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Quinta

Acompanhamento, Fiscalização e Controlo

- 1.O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da comparticipação financeira perante o Primeiro Outorgante e entidades inspetivas.

Sexta

Gestor do Contrato

Ficam designados, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato do Município de Ponte da Barca:

Nome: Alexandra Falcão de Araújo

E-mail: aaraujo@cmpb.pt

Sétima

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato ou desvio dos seus objetivos pela Segunda Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento injustificado do presente contrato condiciona a atribuição de novos apoios.
3. Caso se verifique, pela análise do relatório final, que nem todas as verbas transferidas pelo Município foram comprovadamente destinadas a suportar os encargos do programa, o Segundo Outorgante deverá devolver ao Município o valor não documentado, sem prejuízo da responsabilidade financeira e criminal a que haja lugar.

Oitava

Responsabilidade Criminal

A prestação de falsas declarações, com o intuito de receber apoios indevidos, ou desvio de apoios atribuídos para fins distintos do objeto do presente contrato, e sem prejuízo das cominações previstas na cláusula sexta, faz incorrer o seu autor em responsabilidade criminal, nos termos previstos na lei.

Nona
Alteração ou Revisão

1. Qualquer alteração ou revisão ao presente contrato carece de prévio acordo entre o Primeiro e Segunda Outorgantes, a celebrar por escrito.
2. O Primeiro Outorgante poderá rever o presente contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o mesmo, ou se manifeste inadequada à realização do interesse público.

Décima
Cessação

1. O presente contrato cessa a sua vigência:
 - a) Por caducidade;
 - b) Quando por causa não imputável à Segunda Outorgante, enquanto entidade responsável pela execução do referido na cláusula 1.ª, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Quando o Presidente da Câmara ou, em quem este delegar, exercer o direito do Município de resolver o contrato, designadamente com fundamento em interesse público;
 - d) Por incumprimento, pela Segunda Outorgante, das demais cláusulas do presente contrato.
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes outorgantes.

Décima Primeira
Período de vigência

O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura até ao cumprimento integral das obrigações das partes outorgantes.

Décima Segunda
Habilitação

Em cumprimento do disposto no artigo 177.º-B do Código de Procedimento e Processo Tributário e no artigo 213.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, a segunda outorgante apresentou os seguintes documentos comprovativos de que possui a sua situação tributária e contributiva regularizada, que se anexam:

- a) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o Estado;

b) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.

Décima Terceira

Legalidade da despesa

A verba referida na cláusula segunda tem cabimento orçamental e será suportada pela rubrica U102/040701, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso 317/2022.

Décima Quarta

Comunicações

Todas as comunicações relativas a este contrato deverão ser dirigidas para as moradas acima identificadas comprometendo-se as partes, desde já, a comunicar qualquer alteração às mesmas.

Décima Quinta

Omissões

Os casos omissos ou dúvidas resultantes do presente clausulado serão resolvidos mediante acordo entre as partes à luz da legislação aplicável.

Décima Sexta

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga com expressa renúncia a qualquer outro.

Décima Sétima

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros;
2. Constituem obrigações do Segundo Outorgante, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a) utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b) dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável

pele Tratamento dos dados pessoais do Município (RT), para tratamento dos dados pessoais;

c) efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;

d) assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

e) efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

i. uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

ii. a capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;

iii. o processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

iv. o nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.

f) disponibilizar ao Município todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;

g) não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto nas situações decorrentes de imposição legal ou mediante autorização prévia do Município;

h) manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;

i) garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;

j) apoiar o Município na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;

k) não subcontratar sem autorização expressa do Município.

3. O Município notifica o Segundo Outorgante, de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.

4. Para o efeito do disposto no número anterior o Segundo Outorgante deve anexar toda a informação relevante,

designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das suas possíveis consequências e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos.

5. Se não for possível remeter toda a informação referida no número anterior simultaneamente, a informação será expedida gradualmente.

6. Finda a vigência do contrato, o Segundo Outorgante tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no seu âmbito, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

Por ser esta a vontade livremente expressa pelas partes Outorgantes, vão elas assinar o presente contrato, exarado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma.

Ponte da Barca, de de 2022

Pelo Primeiro Outorgante

Pela Segunda Outorgante”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo, supra transcrita.-----

12.2.- REVERSÃO DO LOTE 2 DO LOTEAMENTO DO PARQUE EMPRESARIAL DO RODO

- Proposta-

- Presente proposta, anexa à informação interna registada sob o nº 5640, em 07/12/2021, que se transcreve: “Considerando que o Município de Ponte da Barca vendeu à empresa Minho Berry Coop- Cooperativa Agrícola de Responsabilidade, Lda., o prédio urbano, composto por terreno destinado a construção de pavilhão industrial tipo III, denominado Lote 2, sito no lugar de Rodo, da União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca, sob o número mil setecentos e cinquenta e quatro- Vila Nova de Muía, onde está registada a sua aquisição a favor do representado do primeiro outorgante pela apresentação dois mil e vinte e sete, de dois mil e catorze zero três zero sete, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1.999, conforme melhor resulta da escritura de compra e venda, cuja cópia fica anexa a esta proposta.

Considerando que da citada escritura de compra e venda ficou consagrado que a mesma é regulada pelo

B
M

Regulamento n.º226/2016, de 7 de março, devendo a representada dos segundos outorgantes cumprir o nele estipulado, sob pena das sanções nele referidas, entre outras o direito de reversão do terreno para a plena posse e propriedade do Município, bem como o direito às benfeitorias existentes no lote de terreno sem que o adquirente do lote, a identificada empresa, tenha direito a qualquer compensação, indemnização ou quantia, seja a título for. Considerando que foi realizada a escritura, que consubstancia a entrega do lote 2, pela Câmara Municipal à empresa Minho Berry Coop - Cooperativa Agrícola de Responsabilidade, Lda., em 22/07/2016 e que a mesma solicitou a 2.ª prorrogação do prazo para apresentar o projeto de licenciamento, conforme previsto no n.º 2 do artigo 7º do Regulamento n.º 226/2016, de 7 de março, tendo o referido prazo findado em 25/05/2019 e não se verificando a entrada no serviço de gestão urbanística do município qualquer processo em nome da referida empresa para o lote 2 do Parque Empresarial do Rodo, entende-se que a empresa Minho Berry Coop não deu cumprimento ao previsto nos artigos 6.º e 7.º do regulamento acima referido.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere exercer o direito de reversão do prédio urbano, composto por terreno destinado a construção de pavilhão industrial tipo III, denominado Lote 2, sito no lugar de Rodo, da União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, deste concelho, melhor identificado na escritura de compra e venda celebrada em vinte e dois de julho de dois mil e dezasseis, nas seguintes condições:

- a) o prédio urbano é entregue livre de quaisquer ónus e encargos;
- b) as benfeitorias introduzidas ou implementadas no prédio urbano revertem a favor do Município de Ponte da Barca, não podendo a empresa Minho Berry Coop- Cooperativa Agrícola de Responsabilidade, Lda, exigir qualquer contrapartida.

Ponte da Barca, 22 de março de 2022

O Vereador responsável pelo Pelouro,

José Alfredo Oliveira”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

----- Por último, a Câmara Municipal, usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião.-----

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas onze horas e trinta e cinco minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.-----



Luiza Alexandra da Rocha Leão Queiroz